



Excelentíssimo Senhor **JOÃO ALBERTO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS.

A Vereadora Eva Maristane Muller, líder da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições legais e regimentais, juntamente com o “**Coletivo Sobre Elas**”, veem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO

Solicita, que a mesa Diretora encaminhe ao Executivo Municipal a proposição do Projeto de Lei para análise referente a instituição de programas de conscientização de datas importantes no âmbito do município de Santiago que dispõe sobre “**CRIAÇÃO DE ATIVIDADES CÍVICAS E EDUCACIONAIS PARA A DATA DE 8 DE MARÇO E INSTITUIÇÃO DO AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO**”, minuta do projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional da Mulher, dia 8 de março, é uma data muito importante do calendário mundial. É um momento de reflexão sobre a luta e as conquistas das mulheres, especialmente por igualdade e respeito ao longo da história. Entretanto, pequena parte da população sabe da real importância dessa data, que não é um motivo para comemorações, mas na verdade é uma data para reflexão, porque simboliza a busca de igualdade social entre homens e mulheres, em que as diferenças biológicas sejam respeitadas, mas não sirvam de pretexto para subordinar e inferiorizar a mulher. Além das lutas por melhores condições de trabalho, o Dia Internacional da Mulher se insere em outras reivindicações feministas, como melhores condições de trabalho e o direito ao voto. Assim, o dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher foi



criado como reconhecimento à luta por direitos iguais para as mulheres, consolidado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade formal entre homens e mulheres, e se tornou um momento importante para reivindicar a igualdade material de direitos para todas e recordar que ela ainda não foi alcançada. Apesar de ter se tornado uma data festiva, deve ser lembrada em sua origem, marcada por fortes movimentos de reivindicação política, trabalhista, greves, passeatas e muita perseguição policial. E a maioria da população não sabe disso. O Dia da Mulher surgiu como um dia de luta, para lembrar as conquistas das mulheres e lembrar que essa luta ainda não acabou. É importante lembrar as conquistas das mulheres ao longo da história para nunca esquecermos que é possível mudar e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Por sua vez, no dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha. Em razão disso, o mês ficou conhecido como Agosto Lilás, e durante o mês inteiro são feitas campanhas pela conscientização para o fim da violência contra a mulher, no intuito de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, que podem ser físicas, psicológicas, sexuais, morais e até patrimoniais. A violência contra as mulheres é uma violação de direitos humanos e um grave problema de saúde pública, que pode trazer graves consequências e até a morte. Além disso, diminui a qualidade de vida das mulheres e de suas famílias, gerando prejuízos à sua autonomia e seu potencial como pessoa e cidadã. A Constituição Federal estabelece no caput de seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e seu inciso I afirma que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. O texto constitucional não apenas afirma uma igualdade genérica, mas define a igualdade entre homens e mulheres, destacando os aspectos de gênero como merecedores de uma menção específica. Além disso, diversas leis infraconstitucionais trataram da proteção e do combate à opressão, à discriminação e à violência contra a mulher. Neste sentido, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de ações eficazes ao combate à violência contra a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

mulher, que vise erradicar a cultura de desrespeito às mulheres. As estatísticas de diversos organismos apontam para a necessidade de políticas e ações de prevenção e não somente de repressão. Segundo a ONU, uma em cada três mulheres sofrem ou vão sofrer violência durante a vida, e é necessário o reconhecimento das formas mais sutis até as mais graves de violência. Na América Latina concentramos 40% dos feminicídios, e estamos no 5º lugar do ranking mundial. Por tudo isso, inúmeras iniciativas legislativas estaduais e municipais tem estabelecido mecanismos de prevenção a violência às mulheres e meninas. Portanto, esclarecer a comunidade sobre a origem do Dia Internacional da Mulher, e a necessidade de atividades durante o Agosto Lilás serve para dar efetividade às disposições constitucionais que tratam da igualdade e combater as agressões vivenciadas por mulheres. Essa é uma tarefa de todas nós, independentemente do local em que estamos. Considerando que entre os objetos da sugestão para esta Lei estão os de intensificar as ações da Prefeitura Municipal de Santiago voltadas às mulheres, assim como de conscientização e esclarecimento de toda a população deste município, faz-se necessária a instituição da seguinte programação para a semana que compreenda o 08 de março – Dia Internacional da Mulher, bem como para o mês de agosto – Agosto Lilás, mês de conscientização, esclarecimento e combate à violência contra as mulheres.

Santiago, RS, 28 de fevereiro de 2023.


Eva Maristane Muller
Vereadora MDB



PROJETO DE LEI Nº _____ Fevereiro de 2023.

**“CRIAÇÃO DE ATIVIDADES CÍVICAS E EDUCACIONAIS
PARA A DATA DE 8 DE MARÇO E INSTITUIÇÃO DO
AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO”**

Artigo 1º. A semana do dia 08 de março será chamada de Semana da Mulher, e dedicada à conscientização da luta das mulheres pelo direito à equidade, de modo articulado entre o Poder Público Municipal e as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais, tendo como objetivos:

I- sensibilizar a sociedade sobre a importância da data e sua origem, através de ações promovidas pelo Poder Público;

II – incentivar o debate sobre os direitos das mulheres, bem como ressignificar o papel feminino na sociedade;

III- promover ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, feiras, eventos e seminários com foco na temática para o público em geral, especialmente nas escolas do município;

IV- celebrar as conquistas das mulheres, e demonstrar a importância de continuar lutando pela manutenção e expansão dos seus direitos;

V- promover ações no âmbito da educação municipal que visem à valorização das mulheres e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra as mulheres;

VI- ressignificar e combater as práticas e relações sociais fundamentadas na crença da inferioridade de mulheres;

VII – realizar debates sobre o papel historicamente destinado às mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

Artigo 2º. O mês AGOSTO LILÁS, será dedicado à conscientização e prevenção da violência conjugal, doméstica e familiar contra as mulheres e meninas, de modo articulado entre o Poder Público Municipal e as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais, tendo como objetivos:



- I- sensibilizar e esclarecer a sociedade sobre as diversas formas de violência contra as mulheres;
 - II- divulgar a Lei Maria da Penha e incentivar denúncias por parte das vítimas e familiares;
 - III- promover ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, feiras, eventos e seminários com foco na temática para o público em geral;
 - IV – promover o debate nas escolas municipais, com o fim de conscientizar sobre as formas de violência e os meios de prevenção e denúncias, através de debates, seminários, palestras, com o envolvimento da comunidade escolar;
 - V - desenvolver ações de sensibilização e capacitação nos órgãos públicos municipais que atuam no atendimento às mulheres vítimas de violência;
 - V I- intensificar as ações da Prefeitura Municipal voltadas às mulheres, priorizando as vítimas de violência conjugal, doméstica e familiar;
 - VII - promover campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas de discriminação, atos de agressão, humilhação, intimidação, constrangimento e violência contra mulheres;
 - VIII – realizar debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado às mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
- Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.
- Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.